

## ***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ***

---

**PARECER Nº. 71/2025.**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 46/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

**ADAIR ONETTA**

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Joir Borges (Secretário), Alex dos Santos Bueno (Relator) e Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 466/2025, que tem como súmula: Cria, extingue e altera cargos da Administração Municipal, bem como altera a Lei Municipal nº 388/2004 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 956/2013 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 1352/2022 e suas alterações subsequentes, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

### **DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 46/2025, que tem como súmula: Cria, extingue e altera cargos da Administração Municipal, bem como altera a Lei Municipal nº 388/2004 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 956/2013 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 1352/2022 e suas alterações subsequentes.

### **DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

A Lei Orgânica Municipal disciplina o seguinte:

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo ou aumento da sua remuneração;

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

## ***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ***

---

O art. 55, parágrafo único, prevê o seguinte:

Art. 55 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, elencada nos incisos I e II do art. 54º da Lei Orgânica Municipal, nem nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ único - O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

Assim, constato a existência de previsão legal para criação, alteração, extinção de cargos e aumento da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo.

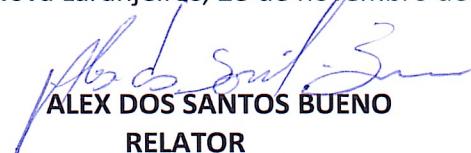
Por outro lado, o projeto de lei possui impacto financeiro e declaração do ordenador, informando que tem adequação orçamentária.

Em razão do exposto, não constato qualquer irregularidade que prejudique o trâmite do projeto em plenário.

Sendo assim, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 46/2025.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, 28 de novembro de 2025.



ALEX DOS SANTOS BUENO  
RELATOR

## ***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ***

---

### **DO PARECER DA COMISSÃO** (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 46/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 28 de novembro de 2025.

  
ARCINDO FERREIRA VALCARENIGHI

Presidente

  
JOIR BORGES  
Secretário

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

---

ATA Nº. 71, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as 13h:45min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores, Joir Borges, Alex dos Santos Bueno e Arcindo Ferreira Valcarenghi, para formalização de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 46/2025, que possui a súmula: Cria, extingue e altera cargos da Administração Municipal, bem como altera a Lei Municipal nº 388/2004 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 956/2013 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 1352/2022 e suas alterações subsequentes, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.



ARCINDO FERREIRA VALCARENIGHI  
PRESIDENTE



JOIR BORGES  
SECRETÁRIO



ALEX DOS SANTOS BUENO  
RELATOR